

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 160/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a TRANSPORTADORA VERONESE LTDA, CNPJ: 52.397.767/0007-95, com sede no SETOR DE INFLAMÁVEIS LOTE 14B/14C – RA X – GUARÁ/DF, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 190.000.852/2006.**

PRODUTO/RESÍDUOS: gasolina de aviação, mistura óleo diesel/biodiesel-B4, álcool etílico hidratado combustível, solução de etanol, gasolina, óleo diesel-B3;

VIAS UTILIZADAS NO DF: DF 001, DF 002, DF 003, DF 025, DF 047, DF 065, DF 079, DF 081, DF 085, DF 095, DF 140, DF 150, DF 240, DF 290, DF 463, DF 480, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070, BR 080, BR 251, Av. Recanto das Emas, Av. Sandú, Eixo L, Eixo Monumental, Av. Elmo Serejo, ESPM, Av. Helio Prates, QNL, Via de ligação Taguatinga x Samambaia;

VOLUME TOTAL ESTIMADO: 23.338m³

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

AJT 3595	CNR 0592	CNR 0600	CSK 1684	CSK 1650	GSH 7755
BWP 0221	CNR 0591	CNR 0625	CSK 1655	CSK 1651	IEN 2187
EGK 6835	CNR 0561	CNR 0624	CSK 1656	CSK 1681	EGK 6835
CNR 0515	CNR 0702	CNR 0570	CSK 1680	CSK 1606	JHN 2953
CNR 0486	CRN 0573	CSK 1662	CSK 1634	CSK 1607	JJQ 2216
CNR 0485	CNR 0580	CSK 1636	CSK 1646	CSK 1647	KEN 7639
CNR 0715	CNR 0706	CSK 1638	CSK 1689	CQH 9800	x

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

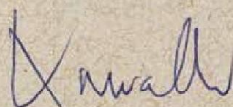
*IBRAM/DF: (61) 3214-5695

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 17 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 160/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: João Paulo S. da Silva

Assinatura: João Paulo S. da Silva

Cargo: Gerente de Licenciamento

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 20 / 11 / 2009